



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 35/2023

“Determina afixação de cartaz informando o número de telefone e o endereço do Conselho Tutelar, nos estabelecimentos de ensino regular públicos e privados no Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art.1º Todos os estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do Município de Santa Bárbara d'Oeste devem afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação dos números de telefone e endereço do Conselho Tutelar do município.

Parágrafo único. Havendo alteração nos números de telefone e endereço mencionados no caput deste artigo, os referidos estabelecimentos ficam obrigados a alterar e atualizar os cartazes no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração.

Art.2º O cartaz de que trata o art. 1º deve:

- I - ter dimensão mínima de oitenta por cinquenta centímetros;
- II - ser legível e ter caracteres compatíveis com o seu tamanho;
- III - ser afixado em locais de fácil visualização ao público em geral;

Parágrafo único. Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.

Art. 3º O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento da rede pública municipal poderá caracterizar infração disciplinar.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação, para afixar o cartaz de que trata o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 27 de janeiro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



A Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências, determina em seu art. 13 que “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”.

Assim, na vida moderna e agitada que vivemos, surgem situações inesperadas, tais como separações de pais, embriaguez dos tutores ou mesmo morte daqueles que cuidam dessas crianças e jovens, deixando esses pequenos e futuros cidadãos, à mercê das durezas da vida, sem saberem como reagir.

Nesse quadro sombrio, há a urgente necessidade diuturna da intervenção do Poder Público, através de pessoas preparadas e que foram escolhidas pela população para lidarem com essa pauta sensível, isto é, casos estarrecedores que acometem as nossas crianças e não divulgados, mas são de conhecimento dos Conselheiros Tutelares, Ministério Público e Juízes.

É evidente que para se atingir este desiderato, a tarefa primeira é do profissional do Conselho Tutelar, que detecta a real situação e que busca soluções, seja encaminhando o caso para às autoridades constituídas, a exemplo do Ministério Público e o Judiciário, notadamente a Vara da Infância e Juventude.

O grande objetivo deste projeto de lei é que as placas ou cartazes estejam disponíveis e de fácil acesso a todos aqueles que frequentam os estabelecimentos de ensino, sejam eles públicos e privados, com o respectivo endereço e telefone para contato.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei que apresento.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de janeiro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=12A0PN7E56CZC513>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 12A0-PN7E-56CZ-C513

